



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ok

DECRETO Nº 6.639, DE 05 DE Setembro DE 1991

Dispõe sobre a permissão de uso de logradouros públicos municipais para instalação e conservação de Painéis Protetores e Orientadores de Pedestres e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista dos elementos constantes do processo nº 6.402/91,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido à VISUPLAC-PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, titular de pedido de privilégio, devidamente formalizada perante o Instituto Nacional de propriedade Industrial, sob nº 6601324, de 06 de agosto de 1986, o uso de logradouros públicos municipais, para instalação de painéis protetores e orientadores para pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os logradouros públicos municipais referidos no "caput", serão estipulados pela Administração Municipal, após a realização de estudos técnicos a serem levados a efeito pelos competentes Departamentos da Municipalidade, em conjunto com o permissionário.

ARTIGO 2º - Os painéis de proteção e orientação a que se refere o artigo anterior deverão conter espaços apropriados para inscrição de mensagens.

ARTIGO 3º - Serão reservados 50% (cinquenta por cento) dos painéis



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - A permissionária obriga-se a:

- I - Instalação e reinstalação dos equipamentos mencionados do artigo 1º, com fornecimento gratuito do material.
- II - Conservação do equipamento instalado;
- III - Reparação, refazimento ou substituição no todo ou em parte, do equipamento e serviços;
- IV - Responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços;
- V - Remoção dos equipamentos instalados para outros logradouros ou vias públicas, quando da realização de obras nos locais, tais como: alargamento de ruas, não cabendo nenhuma indenização a permissionário pelo trabalho de mudança. A permissionária deverá efetivar as remoções no caso deste item sob pena de serem retirados pela permitente e colocados em depósitos municipais de onde só poderão ser retirados mediante o pagamento das despesas efetivadas;
- VI - Pagamento dos tributos devidos em razão da atividade;
- VII - Zelar por sua conta, pela guarda, conservação, defesa e vigilância das unidades instaladas, ou em fase de instalação.

ARTIGO 5º - Todas as despesas, inclusive fiscais decorrentes deste Decreto, serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

ARTIGO 6º - A Prefeitura fica isenta de quaisquer responsabilidades que decorram de contratos ajustados entre a per



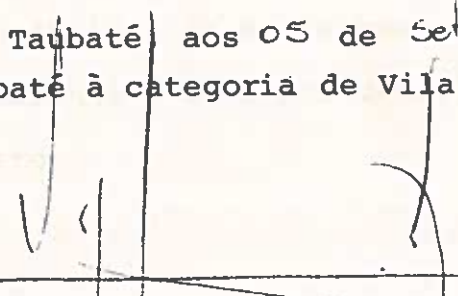
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - A presente permissão é feita nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 8º - Os painéis de proteção e orientação, objeto deste decreto, depois de instalados, deverão ser vistoriados pela permitente, para verificação das condições técnicas, devendo a permissionária, realizar as modificações, caso sejam consideradas necessárias pelo Município.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 1991,
 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


 SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 05 de setembro de 1991.


 JULIO CESAR OLIVEIRA
 CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO